

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 22



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

Terça-Feira, 21 de Agosto de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 63/79

Declara a utilidade pública urgente dos prédios assinalados na planta anexa necessários à ampliação do Hotel Avenida, propriedade de PROTUROTTEL, SARL, revogando a resolução n.º 103/78.

Resolução 64/79

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno, incluída na área referenciada na planta anexa, para a construção de um edifício de Escola Primária de 4 salas de aula, tipo P3.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 71/79

Nomeia e determina as atribuições de uma Comissão Instaladora do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura.

Despacho Normativo 72/79

Nomeia Sub-Comissões para o estudo de valorização do leite e determina as respectivas atribuições.
Nomeia e determina as atribuições de uma Comissão Coordenadora.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo 73/79

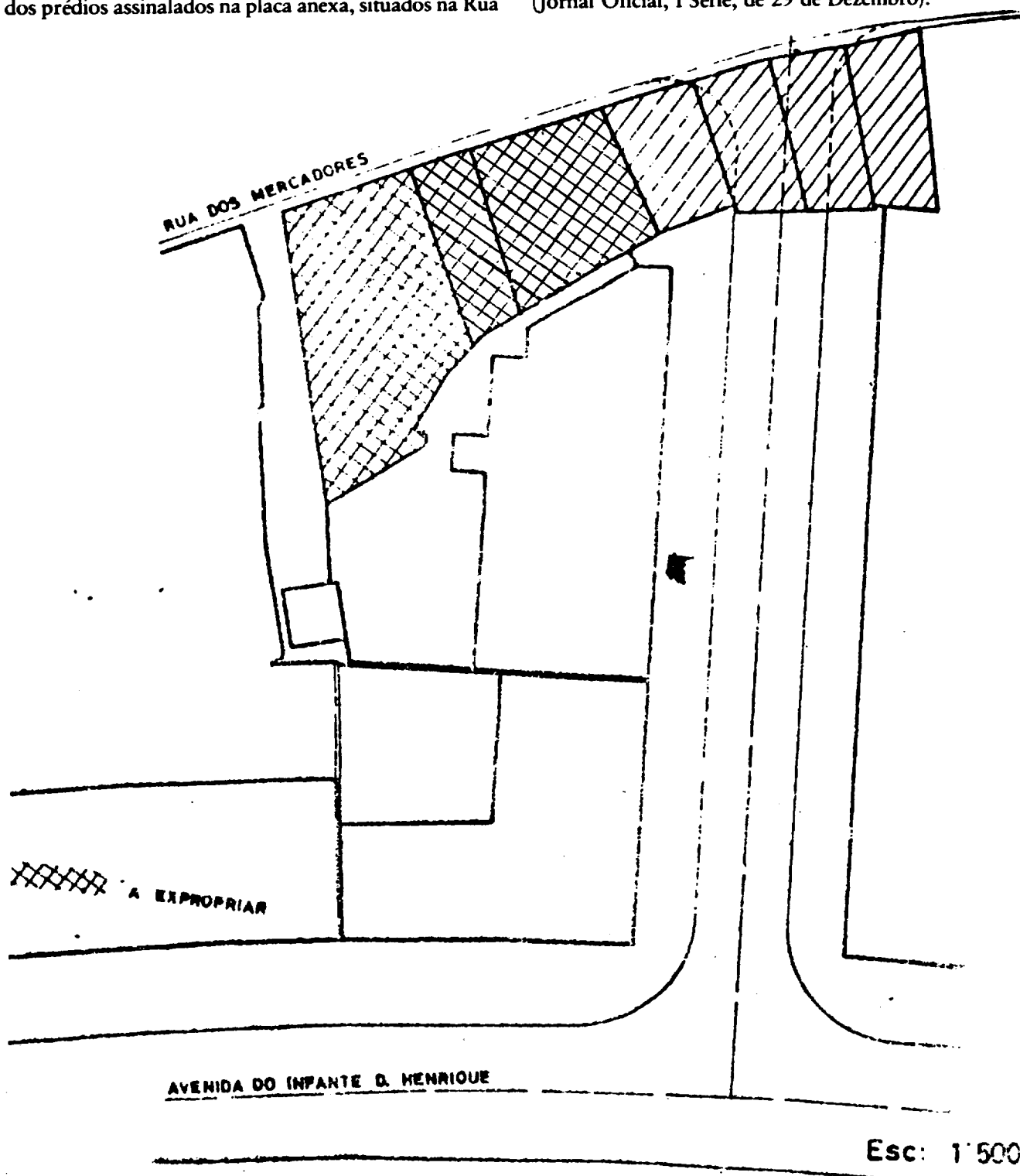
Determina que os automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros apresentem cópia na tabela de preços e dos deveres do condutor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução N.º 63/79**

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 229.º n.º 1 alínea d) da Constituição e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho e em execução dos artigos 10.º n.º 1 e 14.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho e em execução dos artigos 17.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos prédios assinalados na placa anexa, situados na Rua

dos Mercadores da Freguesia da Matriz do Concelho de Ponta Delgada, com os números de polícia 92 a 112, necessários à ampliação do Hotel Avenida, propriedade de PROTUROTTEL, sociedade de promoção turística o

de PROTUROTTEL, sociedade de promoção turística e hoteleira, SARL, revogando a Resolução n.º 103/78 (Jornal Oficial, I Série, de 29 de Dezembro).



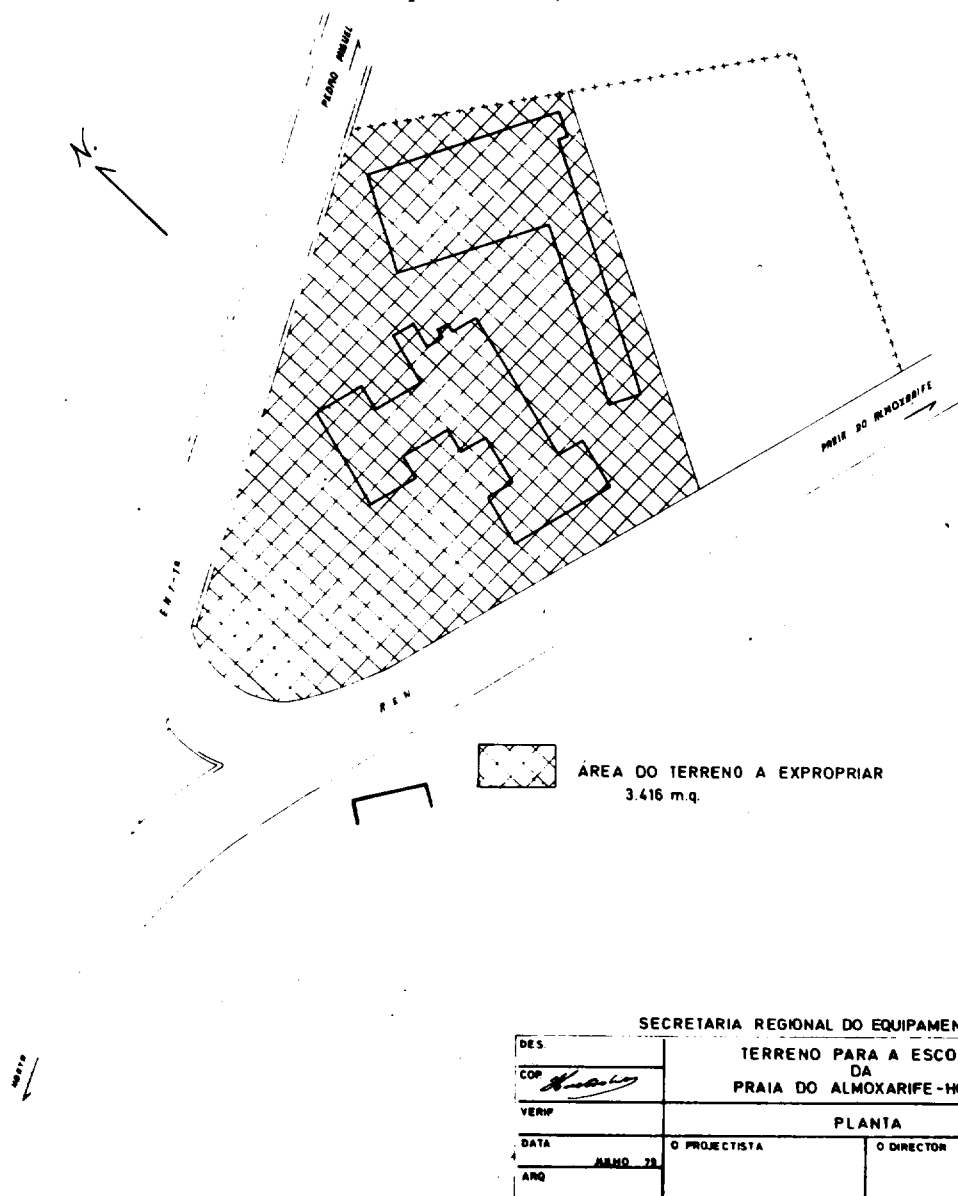
Esc: 1:500

Resolução 64/79

No abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos Artigos n.ºs. 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente da parcela de terreno abrangida e necessária à execução da obra de «CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR PRIMÁRIO DE 4 SALAS DE AULA, TIPO P3, incluindo instalação eléctrica no núcleo e freguesia de Praia do Almoxarife — Horta Ilha do Faial, incluída na área referenciada na planta anexa,

aprovada por despacho de 7 de Junho de 1979 do Secretário Regional do Equipamento Social autorizando a Câmara Municipal da Horta a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Presidência do Governo Regional, 2 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 71/79

Considerando que os Serviços de apoio à lavoura, mormente no que se referia a abastecimentos de produtos essenciais à respectiva actividade e à regulação de preços, eram exercidos pelos correspondentes grêmios;

Considerando que, após a Revolução do 25 de Abril,

o Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, extinguiu esses organismos corporativos, depois do que foram constituídas comissões liquidatárias que, na prática, se limitaram a geri-los:

Considerando que, com a publicação do Decreto

Regional n.º 11/79-A, de 8 de Maio, o Governo Regional dos Açores pretende relançar e dinamizar o apoio comercial directo aos sectores agrícola, assim contribuindo para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que, após a criação da nova estrutura com aquela atribuição, se torna urgente pô-la em prática, evitando, tanto quanto possível, atrasos que possam vir a comprometer o bom funcionamento deste sector económico;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria determinam o seguinte:

- 1.º — Nomear uma Comissão Instaladora do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) constituída pelos seguintes elementos:

— Engenheiro Técnico Agrário João de Brito Velho Arruda de Medeiros.

— Engenheiro Técnico Agrário João Manuel Bettencourt da Silva,

— Rui Mesquita Brum

- 2.º — Encarregar a mesma Comissão de preparar e implementar o conjunto de acções tendentes à rápida integração dos extintos Grémios da Lavoura da Região no IACAPS.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 13 de Julho de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Normativo 72/79

Desde o início da sua actividade, procurou o Governo Regional estabelecer o equilíbrio entre as diversas forças produtivas dos Açores e defender intransigentemente a melhoria de qualidade da matéria-prima e dos produtos finais, sem esquecer a racionalização dos custos de produção.

Entrou em vigor a classificação do leite e, decorrido que é um ano de trabalho, torna-se necessário reflectir sobre o funcionamento do Serviço e estabelecer novas formas de classificação, pelas quais a valorização do leite seja feita a partir do extracto seco, em substituição do sistema até agora praticado.

Concomitantemente torna-se necessário definir uma rede organizada de recolha, sem o que os objectivos da Classificação não serão por completo alcançados.

O trabalho será elaborado por sub-comissões e analisado por uma Comissão Coordenadora, sendo depois apreciado e discutido com os produtores e com as empresas de lacticínios.

Assim, e para cumprimento da orientação aqui sumariamente expressa, determina-se:

- 1.º — Nomear três sub-comissões para o estudo da valorização do leite, na base do extracto seco, constituídas pelos seguintes elementos:

S.MIGUEL

Dr. Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros
Dr. Manuel Beato

Eng.º Téc.-Agrário José Maria Melo Carmo
Eng.º Tec.-Agrário Carlos Alberto de Moura Azevedo
Samuel de Almeida Andrade

TERCEIRA

Dr. José Leal Armas
Dr. Henrique Vieira da Areia
Eng.º Téc.-Agrário Augusto Filipe Sirgado Maia
Eng.º Téc.-Agrário José Duarte Aguiar Costa
Eng.º Téc.-Agrário José Macedo Rodrigues Bernardo

FAIAL

Dr. Angelo Leal Costa
Dr. Manuel Amaro Ribeiro
Representante da Cooperativa dos Cedros
Representante da Empresa Martins & Rebelo

- 2.º — A cada uma destas sub-comissões competirá elaborar um trabalho preliminar em que se foquem os pontos seguintes, e questões que com eles se relacionem:

- a) Análise crítica do sistema vigente de classificação do leite;
- b) Sistema de valorização do leite a partir do teor do extracto seco total, em substituição do actualmente utilizado na Região;
- c) Circuitos unificados da recolha de leite: — medidas a tomar e vantagens e desvantagens do sistema.

- 3.º — Nomear uma Comissão Coordenadora, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Luís Tavares Neto Sequeira de Medeiros
Dr. José Leal Armas
Dr. Manuel Amaro Ribeiro
Eng.º Téc.-Agrário José Maria Melo Carmo
Eng.º Téc.-Agrário Carlos Alberto de Moura Azevedo
Eng.º Téc.-Agrário José Macedo Rodrigues Bernardo

- 4.º — À comissão Coordenadora competirá:

- a) Receber os trabalhos das sub-comissões;
- b) Apreciá-los e elaborar a redacção de um «Relatório» com as conclusões a que tiver chegado;
- c) Discutir essas conclusões com representantes da Lavoura e das empresas de lacticínios e
- d) Elaborar o documento final, que servirá de base à Classificação do Leite na Região.

- 5.º — Às sub-comissões é concedido o prazo de 30 dias, a contar de 1 de Setembro, para apresentação dos trabalhos preliminares à Comissão Coordenadora, que terá 15 dias para a apresentação do documento final.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 31 de Julho de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES
E TURISMO**

Despacho Normativo n.º 73/79

Há que divulgar o mais possível, para conveniente salvaguarda dos utentes dos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer, os preços gerais em vigor nesta modalidade de transporte público.

Recentemente tomou-se uma medida neste sentido, relativa à afixação no para-brisas dos preços-base (quilómetro e mínimo de cobrança); mas poderá ir-se um pouco mais longe, tornando obrigatoriamente mais acessível aos utentes o esquema geral que define o cálculo do custo do serviço.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do

Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, determino o seguinte:

1 — Além da tabela de preços e dos deveres dos condutores, referida no art.º 30.º do citado Regulamento, na Região Autónoma dos Açores os automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros devem ter também bem patente na zona do assento posterior uma cópia da mesma tabela de preços; para o efeito devem ser utilizadas ou as costas dos assentos da frente ou os painéis traseiros interiores;

2 — Esta cópia da tabela de preços será fornecida pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 20 de Julho de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»